



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÍNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PM Rifaina-SP
Folhas
Rebros

LEI Nº 2045 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAÍNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....R\$ 20.000,00
(vinte mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....R\$ 5.500,00
(cinco mil e quinhentos reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

APAE – FRANCA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....R\$ 3.000,00
(três mil reais);

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista), inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70.....R\$ 8.400,00
(oito mil e quatrocentos reais); com um repasse mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º, de acordo com a Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.

Artigo 3º.- As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º.- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- As entidades contempladas com o repasse previsto na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2024.

Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Em 23 de novembro de 2022.


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2023.

PM Franca/SP	
Assinatura	Rubrica

1. INTRODUÇÃO:

O Grupo Santa Casa de Franca é um complexo hospitalar de 125 anos e tem o compromisso de atender essencialmente a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Caracteriza-se como um Hospital de natureza filantrópica e de ensino, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncologia e Reabilitação Física, conveniada junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, visando à prestação de assistência em saúde em internação e ambulatorio.

É o único hospital de referência terciária, habilitada na alta complexidade em cirurgia cardiovascular e vascular, gestação de alto risco, nefrologia (hemodiálise), neurocirurgia, ortopedia, oncologia, reabilitação física, conveniado ao SUS para a região DRS VIII Franca/SP, de abrangência dos 22 municípios.

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade:

<i>Razão Social</i>			
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca			
<i>CNPJ</i>			
47.969.134/0001-89			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>			
86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
<i>Endereço</i>			
Praça Dom Pedro II, 1826 - Centro			
<i>Cidade</i>			<i>UF</i>
Franca			SP
<i>CEP</i>		<i>DDD/Telefone</i>	
14400-715		(16) 3711-4100	
<i>E-mail</i>			
provedoria@santacasade Franca.com.br			
<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta Corrente</i>	<i>Praça de Pagamento</i>
001	5113-6	400611-9	Ribeirão Preto

*Declaramos que esta Conta Corrente citada acima será exclusiva para o recebimento do recurso.

46

**GRUPO SANTA CASA**

de Franca

Um novo tempo.

Ente de 50 municípios Santa Casa de Franca

SUS
União**b) Responsáveis:**

<i>Responsável pela Instituição</i> Tony Graciano		
<i>CPF</i> 341.225.086-49	<i>RG</i> 24.202.522-5	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Presidente Voluntário	<i>Função</i> Presidente	
<i>Endereço</i> Rua Símpliciano Pombo nº120 – caixa postal 1040 – Vila Santos Dumont.		
<i>Cidade</i> Franca		<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 14.405-971	<i>Telefone</i> (16) 3711-4181	

<i>Administrador</i> Thiago da Silva		
<i>CPF</i> 346.379.888-37	<i>RG</i> 41.715.261-9	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Administrador Hospitalar	<i>Função</i> Administrador Hospitalar	
<i>Endereço</i> Rua Antônio Castagine, 5800 – Jardim Três Colinas.		
<i>Cidade</i> Franca		<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 14.403.876	<i>Telefone</i> (16) 3711-4181	

<i>Diretor Clínico</i> Ciro de Castro Botto		
<i>CPF</i> 048.908.058-85	<i>RG</i> 8086363	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Diretor Clínico	<i>Função</i> Diretor Clínico	
<i>Endereço</i> Rua Thomaz Gonzaga, 1932 - Centro		
<i>Cidade</i> Franca		<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 14.400-540	<i>Telefone</i> (16) 3711-4008	



3. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO	DESCRIÇÃO
Manutenção dos Níveis de Atendimento	Com o presente Plano de Trabalho será realizado a Manutenção na Prestação de Atendimentos aos Usuários SUS do Município de Rifaina.

a) Objetivo:

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da prestação dos atendimentos destinados à população SUS dependente e ofertados pelo Grupo Santa Casa de Franca aos **municípios de Rifaina.**

O repasse será aplicado em custeio outros materiais de consumo aquisição de enxoval hospitalar.

b) Justificativa:

O recurso financeiro enviado pela Prefeitura Municipal de Rifaina financiará os atendimentos mencionados no objetivo deste Plano de Trabalho, sem este recurso, não será possível realizar os atendimentos, salientamos ainda que, o Grupo Santa Casa de Franca possui capacidade operacional instalada para realizar os atendimentos.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

• Meta Quantitativa:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Atender os pacientes do município de Rifaina.	Prestar atendimentos aos pacientes do município de Rifaina.	Relatório indicador com o número de procedimentos/atendimentos realizados.

• Meta Qualitativa:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Avaliar o atendimento aos paciente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário da instituição.	Mensuração da satisfação do usuário, com a meta acima de 75% de bom e ótimo.	Relatório de avaliação da satisfação dos usuários atendidos na FSCMF



5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
Custeio – Enxoval Hospitalar.	Mensal	Aquisição de Enxoval Hospitalar.	01 de janeiro de 2023	31 de dezembro de 2023

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	%
1	Outros Materiais de Consumo (Enxoval Hospitalar).	R\$ 20.000,00	R\$240.000,00	100%
Total		R\$20.000,00	R\$240.000,00	100%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO	PARCELAS	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
2023	12	Manutenção na Prestação de Atendimentos aos Usuários SUS do Município de Rifaina.	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

8. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: De 01/01/2023 a 31/12/2023

- Duração: 12 meses.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Rifaina, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 13/12/2022.


Tony Graciano

Presidente Voluntário


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de fomento por inexigibilidade de chamamento público. Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal formalizar **TERMO DE FOMENTO** com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019 (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção). Anexou ao pleito documentos atinentes a situação de regularidade da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.



Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014 (MRSC). Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público. Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessas parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade (arts.29 e 31 da Lei nº 13.019/14 e arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 1.170/19).

Ocorre que, afora os instrumentos previstos no MROSC (Lei nº 13.019/14) – termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação – também é possível que uma entidade do terceiro setor relacionar-se com o Poder Público licitamente das seguintes formas:

- i) os contratos administrativos;
- ii) os contratos de gestão, celebrados com entidades qualificadas como Organizações Sociais (OSs), nos termos da Lei nº 9.637/98;
- iii) os termos de parceria, em sentido estrito, celebrados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/99;
- iv) as subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- v) recursos oriundos de políticas públicas de incentivo à cultura.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de fomento com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, com fulcro no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019 (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção).

A subvenção social é uma espécie de despesa pública classificada como **transferência corrente**. Atualmente, seu regime jurídico é composto pela Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 13.019/2014 e seus consectários Decretos regulamentadores; bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no momento da concessão.

Trata-se de uma modalidade de destinação de recursos que não pressupõe, necessariamente, uma contrapartida direta da entidade na forma de bens ou serviços (cf. § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Desse modo, a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

Atualmente, este tema é regulado no âmbito federal pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e, há mais de dez anos, recebe tratamento legal muito diverso, sendo que a cada ano são alteradas as hipóteses para a dispensa, faculdade ou exigência da contrapartida, o que gera muita insegurança jurídica.

A possibilidade de concessão de subvenção sem contrapartida direta da beneficiada justifica-se porque o objetivo dessa modalidade de fomento é auxiliar a entidade para que ela seja capaz de cobrir suas despesas operacionais e, conseqüentemente, não precise interromper a prestação de serviços de relevância social.

À mira dos arts. 16 e 19 da Lei nº 4.320/1964, o autor Regis Fernandes de Oliveira (OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 2 ed, em e-book baseada na 7. ed, impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/93605278/v7>>) expõe os requisitos para a concessão de subvenção social: De tal arte, a subvenção apenas pode ocorrer nos limites materialmente fixados pela lei, ou seja, nos serviços de, a) assistência social, b) médica e c) educacional. Segundo requisito é a economicidade da transferência corrente, ou seja, o critério da suplementação é mais econômico do que construir prédio próprio. Terceira exigência é a proporcionalidade, ou seja, o valor da receita deve guardar sintonia com o serviço que for prestado ou oferecido à comunidade, "obedecidos padrões mínimos de eficiência" (parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64). Quarto requisito para concessão da subvenção diz respeito à análise prévia das condições de funcionamento da instituição. Quinta exigência é que não tenha ela fins lucrativos (art. 19 da Lei mencionada). (...) A subvenção também só é possível diante da previsão legal. Sem lei não há possibilidade do ato liberatório. De se ressaltar que não é ato de liberalidade, mas depende do atendimento de diversos requisitos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



normalmente, são previstos pela lei ou em decreto regulamentar. Normalmente, a autorização vem inserida na lei orçamentária.

De acordo com Sidnei Di Bacco (BACCO, Sidnei di. *Subvenção social a entidade privada*. Disponível

em: <<http://www.tdbvia.com.br/arquivos/web/subvencao%20social%20a%20entidade%20privada.pdf>>. Acesso em: 11 abril 2017), atento também ao teor do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **os requisitos para concessão de subvenção social pelos Municípios são:**

Obrigações do Município:

- a) existência de **autorização em lei específica**;
- b) atendimento de condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO);
- c) existência de dotação na lei orçamentária anual (LOA) ou em seus créditos adicionais;
- d) **formalização** através de contrato (convênio, acordo, ajuste ou congênere);
- e) quando a atuação direta do município não se revelar mais econômica [*economicidade*];
- f) fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

A subvenção será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados [*sempre que essa forma de cálculo for possível, segundo dispõe o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.320/1964*].

Obrigações aa entidade:

- a) instituição de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa (**entidade filantrópica**);
- b) **prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional**;
- c) **prestação de contas dos recursos recebidos**.

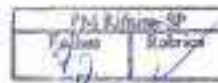
De acordo com a doutrinadora Isabela Giglio (GIGLIO, Isabela. *Terceiro Setor*: as subvenções e as novas parcerias com a Administração Pública. Disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



em: <<http://www.apaulista.org.br/2016/12/22/terceiro-setor-assubvencoes-e-as-novas-parcerias-com-a-administracaopublica>>) a lei nº 13.019 também conferiu novo tratamento aos convênios, assim como às subvenções, que tiveram alguns aspectos modificados.

Ademais, da leitura do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019, pode-se concluir que ambos são aplicáveis às subvenções sociais.

Desse modo, majoritariamente, entende-se que as subvenções permanecerão seguindo a sua própria disciplina legal (Lei nº 4.320/1964), mas deverão obedecer também os ditames da nova Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.170/2019.

A esse respeito, algumas ponderações merecem ser elaboradas. Em linhas gerais, o repasse de recursos públicos sob a forma de subvenção social pressupõe:

(a) a experiência de autorização legislativa e a previsão da subvenção na Lei Orçamentária Anual;

(b) que o repasse configure incentivo às atividades das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam programas de iniciativa delas, em que o Município tenha interesse em estimulá-las;

(c) que a subvenção social seja concedida, segundo o entendimento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, como fonte suplementar de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, não podendo configurar como elemento primordial para sua subsistência, e desde que prestem serviços essenciais pelo menos em uma das seguintes modalidades: assistência social, médica, educacional e cultural; e

(d) a formalização do repasse por meio de instrumento que defina claramente as regras a serem observadas pelas partes, a fim de orientar a prestação de contas.

A partir da entrada em vigor na nova Lei nº 13.019, os instrumentos que devem formalizar os repasses por meio de subvenção serão o termo de colaboração e o termo de fomento, conforme, inclusive, prevê o artigo 32 da Resolução nº 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.(...)



Em síntese, as subvenções deverão seguir a lei federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.170/2019, que consideram inexigível a realização de chamamento nessas hipóteses, mas impõem a sua formalização por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento e determina a observância das demais regras impostas às parcerias com organizações da sociedade civil.

CONCLUSÃO:

Sabe-se que é recente a vigência da Lei nº 13.019/2014 para os municípios e escassa a produção doutrinária e jurisprudencial acerca do tema. No entanto, diante das considerações anteriormente tecidas, **conclui-se que a concessão das subvenções sociais é regida pelas normas de direito financeiro (cf. Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO e LOA) e também pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.170/2019**

Assim, tem-se que a concessão da subvenção social, além de autorizada por lei específica, deve ser formalizada por meio de termos de fomento ou colaboração. Além disso, as prestações de contas deverão observar as normas impostas pela Lei nº 13.019/2014.

Vale lembrar que é desnecessária a realização de chamamento público para a concessão de subvenções sociais, desde que se observe o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019

Assim sendo, importante enfatizar e ressaltar que embora haja previsão em lei autorizando a celebração dessa espécie de parceria sem a realização de chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de formalização, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos necessários para que a inexigibilidade ocorra de modo legal, transparente e impessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Isto exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências legais**, mostra-se de acordo com o ordenamento jurídico.

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 30 de dezembro de 2022.


Dra. Marcela Rodrigues Vilela
Procuradora do Município de Rifaina
OAB/SP Nº 300.429

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429
Procuradora do Município de Rifaina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 2.045 de 23 de novembro de 2022 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014 e art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando a formalização de Termo de Fomento a ser celebrado com a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, objetivando o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de materiais de consumo para manutenção da entidade. A justificativa decorre em razão da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto, decorrente de transferência para organização da sociedade civil, autorizada em lei municipal, para o repasse de subvenção social, prevista na Lei 4.320/64, além da reconhecida experiência e atuação destacada da entidade, que tem por objetivo prestar assistência médico hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento em diversas especialidades médicas (alta/média complexidade). Referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, haja vista ser referência regional na prestação de serviços médicos.

Rifaina, 03 de janeiro de 2023


Hugo César Lourenço
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG n.º 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca à Praça Dom Pedro II, 1826, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Tony Graciano, portador do CPF n.º 341.225.086-49 e RG n.º 24.202.522-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua Simpliciano Pombo, n.º 120 – Caixa Postal 1040, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, artigo 19, IV, do Decreto Municipal n.º 1.170/2019 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 2045 de 23 de novembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado à aquisição de materiais de uso e consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

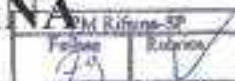
2) Compete a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÍNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Fomento em benefício dos usuários do serviço de saúde, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



dos recursos que receber à conta do presente Termo de Fomento, em conta bancária específica.

XVII - apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX - Designar o gestor responsável pelo Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização;

X - Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

XIII - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento;

XV - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÍNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/23	R\$ 20.000,00
FEV/23	R\$ 20.000,00
MAR/23	R\$ 20.000,00
ABR/23	R\$ 20.000,00
MAI/23	R\$ 20.000,00
JUN/23	R\$ 20.000,00
JUL/23	R\$ 20.000,00
AGO/23	R\$ 20.000,00
SET/23	R\$ 20.000,00
OUT/23	R\$ 20.000,00
NOV/23	R\$ 20.000,00
DEZ/23	R\$ 20.000,00
TOTAL -->	R\$ 240.000,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Banco 001 – Agência: 5113-6 – Conta Corrente: 400611-9 – Praça de Pagamento: Ribeirão Preto.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

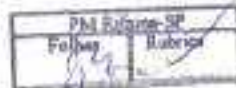
4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portadora do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Fomento inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Fomento poderá ser:

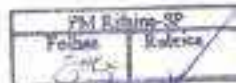
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

- 02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde
- 02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina
- 10.301.0034.2015.0000 – Manut. Serviços Básicos de Saúde Município
- 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 11 de janeiro de 2023


Município de Rifaina
Prefeito Municipal


Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Tony Graciano

Testemunhas:


Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RG: 17.452.118


Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 364.265.188-61
RG: 47.509.086



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Setembro 2017/2021

PARECER JURÍDICO



REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Realização de ajustes no Termo de Fomento nº 05/2023.

EMENTA: PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AJUSTES NO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de parecer dessa Procuradoria Jurídica quanto a possibilidade de ajustamento no Termo de Fomento nº 05/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rifaina e a Santa Casa de Misericórdia de Franca devido ao surgimento de outras necessidades que não àquelas existentes quando da sua formalização.

De acordo com o ofício nº 480/2023 as alterações pretendidas no referido Termo de Fomento são as seguintes:

- Alteração no Plano de aplicação dos recursos financeiros;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias entre organizações da sociedade civil e administração pública cuja finalidade é a consecução de políticas públicas.

O plano de trabalho, por sua vez, é parte integrante do termo e trata-se de proposição dos termos pela Administração Pública para que as organizações complementem a atuação do Ente Público em ações conhecidas e estruturadas, com expertise da sociedade civil. Constitui-se, portanto, como importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Exmo 2017/2023

informações suficientes para tanto. Deve também apresentar, de forma clara e objetiva, as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

A Lei nº 13.019/14 bem como Decreto Municipal nº 1.170/19 preveem que o plano de trabalho poderá ainda ser revisto para alteração de valores ou metas através de termo aditivo ou apostilamento do plano original. Todavia, entende-se que tal alteração não pode culminar na modificação do objeto da parceria, o que deve ser sempre analisado pela Área Técnica em sua manifestação.

Nota-se, no presente caso, que as alterações solicitadas não fogem do objeto inicial, tratando-se de meros ajustes à realidade da demanda da população do Município.

Por fim, pelo ofício encaminhado, nota-se que o valores repassados estão dentro de um teto financeiro, sugere-se aqui, ao Setor responsável, a permanente verificação de que os recursos estão sendo despendidos com o que permite o artigo 46 da Lei nº 13.019/14 e o artigo 42 do Decreto Municipal nº 1.170/19.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, numa análise estritamente técnico-jurídica, opino pela viabilidade jurídica dos ajustes no Termo de Fomento supramencionada, desde que sejam observadas, na íntegra, os termos da Lei nº 10.019/14 e do Decreto Municipal nº 1.170/19

Este é o parecer.

Rifaina, 20 de março de 2023


Dra. Marcela Rodrigues Vilela
Procuradora do Município de Rifaina
OAB/SP Nº 300.429

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429
Procuradora do Município de Rifaina.



PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2023.



1. INTRODUÇÃO:

O Grupo Santa Casa de Franca é um complexo hospitalar de 125 anos e tem o compromisso de atender essencialmente a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Caracteriza-se como um Hospital de natureza filantrópica e de ensino, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncologia e Reabilitação Física, conveniada junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, visando à prestação de assistência em saúde em internação e ambulatório.

É o único hospital de referência terciária, habilitada na alta complexidade em cirurgia cardiovascular e vascular, gestação de alto risco, nefrologia (hemodiálise), neurocirurgia, ortopedia, oncologia, reabilitação física, conveniado ao SUS para a região DRS VIII Franca/SP, de abrangência dos 22 municípios.

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade:

<i>Razão Social</i>				
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca				
<i>CNPJ</i>				
47.969.134/0001-89				
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>				
86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
<i>Endereço</i>				
Praça Dom Pedro II, 1826 - Centro				
<i>Cidade</i>				<i>UF</i>
Franca				SP
<i>CEP</i>		<i>DDD/Telefone</i>		
14400-715		(16) 3711-4100		
<i>E-mail</i>				
provedoria@santacasade Franca.com.br				
<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Corrente</i>	<i>Praça de Pagamento</i>
001	5113-6	400611-9		Ribeirão Preto

*Declaramos que esta Conta Corrente citada acima será exclusiva para o recebimento do recurso.



b) Responsáveis:



Responsável pela Instituição:

Tony Graciano

CPF	RG	Órgão Expedidor
341.225.086-49	24.202.522-5	SSP/SP
Cargo	Função	
Presidente Voluntário	Presidente	
Endereço		
Rua Simpliciano Pombo nº120 – caixa postal 1040 – Vila Santos Dumont.		
Cidade	UF	
Franca	São Paulo	
CEP	Telefone	
14.405-971	(16) 3711-4181	

Administrador

Thiago da Silva

CPF	RG	Órgão Expedidor
346.379.888-37	41.715.261-9	SSP/SP
Cargo	Função	
Administrador Hospitalar	Administrador Hospitalar	
Endereço		
Rua Antônio Castagne, 5800 – Jardim Três Colinas.		
Cidade	UF	
Franca	São Paulo	
CEP	Telefone	
14.403.876	(16) 3711-4181	

Diretor Clínico

Ciro de Castro Botto

CPF	RG	Órgão Expedidor
048.908.058-85	8086363	SSP/SP
Cargo	Função	
Diretor Clínico	Diretor Clínico	
Endereço		
Rua Thomaz Gonzaga, 1932 – Centro		
Cidade	UF	
Franca	São Paulo	
CEP	Telefone	
14.400-540	(16) 3711-4008	

41



3. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO	DESCRIÇÃO
Manutenção dos Níveis de Atendimento	Com o presente Plano de Trabalho será realizado a Manutenção na Prestação de Atendimentos aos Usuários SUS do Município de Rifaina.

a) Objetivo:

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da prestação dos atendimentos destinados à população SUS dependente e ofertados pelo Grupo Santa Casa de Franca aos municípios de Rifaina.

O repasse será aplicado em custeio outros materiais de consumo na aquisição de enxoval hospitalar (lençol para leitos, macas, poltronas e mesas cirúrgicas de pacientes; cobertor para pacientes; camisolas para uso hospitalar de pacientes internados, em trabalho de parto, banco de leite e para procedimentos cirúrgicos; tecido brim utilizado nos campos cirúrgicos e coxins cuja utilidade é promover o conforto, suporte e posicionamento dos pacientes).

b) Justificativa:

Faz necessário a adequação do plano de trabalho para inclusão do item camisola hospitalar, devido a alta rotatividade e necessidade de camisolas, que são utilizadas em pacientes internados, em trabalho de parto, banco de leite e para procedimentos cirúrgicos.

O recurso financeiro enviado pela Prefeitura Municipal de Rifaina financiará os atendimentos mencionados no objetivo deste Plano de Trabalho, sem este recurso, não será possível realizar os atendimentos, salientamos ainda que, o Grupo Santa Casa de Franca possui capacidade operacional instalada para realizar os atendimentos.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

• Meta Quantitativa:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Atender os pacientes do município de Rifaina.	Prestar atendimentos aos pacientes do município de Rifaina.	Relatório indicador com o número de procedimentos/atendimentos realizados.



• Meta Qualitativa:

PM Rubiana SP	
Pesquisa	85
Rubrica	✓

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Avaliar o atendimento aos paciente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário da instituição.	Mensuração da satisfação do usuário, com a meta acima de 75% de bom e ótimo.	Relatório de avaliação da satisfação dos usuários atendidos na FSCMF

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Custeio – Enxoval Hospitalar.	Mensal	Aquisição de Enxoval Hospitalar (lençol, cobertor, camisola, tecido brim e coxins).	01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	%
1	Outros Materiais de Consumo (Aquisição de Enxoval Hospitalar (lençol, cobertor, camisola, tecido brim e coxim).	R\$ 20.000,00	R\$220.000,00	100%
Total		R\$20.000,00	R\$220.000,00	100%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

EXERCÍCIO	PARCELAS	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
2023	11	Manutenção na Prestação de Atendimentos aos Usuários SUS do Município de Ribânia.	R\$ 20.000,00	R\$ 220.000,00

8. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: De 01/02/2023 a 31/12/2023

- Duração: 11 meses.

21



GRUPO SANTA CASA
de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Sociedades Civis do Brasil



9. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Rifaina, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 01/02/2023.

Tony Graciano

Presidente Voluntário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



01 ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF nº 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca à Praça Dom Pedro II, 1826, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Tony Graciano, portador do CPF nº 341.225.086-49 e RG nº 24.202.522-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua Simpliciano Pombo, nº 120 – Caixa Postal 1040, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, artigo 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170/2019 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2045 de 23 de novembro de 2022,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1) Altera-se o presente Termo para constar a modificação no Plano de Aplicação dos recursos, em especial na Aquisição de Enxoval Hospitalar (lençol, Cobertor, Camisola, Tecido Brim e Coxim), nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado.

2) O prazo de vigência da alteração inicia em 01/02/2023, com prazo de término em 31 de dezembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



3) Permanecem inalteradas as cláusulas do ajuste inicial (Termo de fomento 05/2023) que não colidirem com a presente modificação.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 20 de março de 2023

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Tony Graciano

Testemunhas:

Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RGº 17.452.118

Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.265.188-61
RGº 47.509.086



**GRUPO SANTA CASA**

de Franca

Um novo tempo.



Entidade: 50+ anos Santa Casa de Franca

**PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2023.****1. INTRODUÇÃO:**

O Grupo Santa Casa de Franca é um complexo hospitalar de 125 anos e tem o compromisso de atender essencialmente a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Caracteriza-se como um Hospital de natureza filantrópica e de ensino, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncologia e Reabilitação Física, conveniada junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, visando à prestação de assistência em saúde em internação e ambulatorio.

É o único hospital de referência terciária, habilitada na alta complexidade em cirurgia cardiovascular e vascular, gestação de alto risco, nefrologia (hemodiálise), neurocirurgia, ortopedia, oncologia, reabilitação física, conveniado ao SUS para a região DRS VIII Franca/SP, de abrangência dos 22 municípios.

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**a) Entidade:**

<i>Razão Social</i>			
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca			
<i>CNPJ</i>			
47.969.134/0001-89			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>			
86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
<i>Endereço</i>			
Praça Dom Pedro II, 1826 - Centro			
<i>Cidade</i>			<i>UF</i>
Franca			SP
<i>CEP</i>		<i>DDD/Telefone</i>	
14400-715		(16) 3711-4100	
<i>E-mail</i>			
provedoria@santacasade Franca.com.br			
<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta Corrente</i>	<i>Praça de Pagamento</i>
001	5113-6	400611-9	Ribeirão Preto

*Declaramos que esta Conta Corrente citada acima será exclusiva para o recebimento do recurso.



**GRUPO SANTA CASA**

de Franca

Um novo tempo.

Unidade de Saúde Mental Santa Casa de Franca

**b) Responsáveis:**

<i>Responsável pela Instituição</i>		
Tony Graciano		
CPF	RG	Órgão Expedidor
341.225.086-49	24.202.522-5	SSP/SP
Cargo	Função	
Presidente Voluntário	Presidente	
<i>Endereço</i>		
Rua Simpliciano Pombo nº120 – caixa postal 1040 – Vila Santos Dumont.		
Cidade	UF	
Franca	São Paulo	
CEP	Telefone	
14.405-971	(16) 3711-4181	

<i>Administrador</i>		
Thiago da Silva		
CPF	RG	Órgão Expedidor
346.379.888-37	41.715.261-9	SSP/SP
Cargo	Função	
Administrador Hospitalar	Administrador Hospitalar	
<i>Endereço</i>		
Rua Antônio Castagne, 5800 – Jardim Três Colinas.		
Cidade	UF	
Franca	São Paulo	
CEP	Telefone	
14.403.876	(16) 3711-4181	

<i>Diretor Clínico</i>		
Ciro de Castro Botto		
CPF	RG	Órgão Expedidor
048.908.058-85	8086363	SSP/SP
Cargo	Função	
Diretor Clínico	Diretor Clínico	
<i>Endereço</i>		
Rua Thomaz Gonzaga, 1932 - Centro		
Cidade	UF	
Franca	São Paulo	
CEP	Telefone	
14.400-540	(16) 3711-4008	



**GRUPO SANTA CASA**

de Franca

Um novo tempo.



Entidade 507.000.000-000000000-00

**3. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

OBJETO	DESCRIÇÃO
Manutenção dos Níveis de Atendimento	Com o presente Plano de Trabalho será realizado a Manutenção na Prestação de Atendimentos aos Usuários SUS do Município de Rifaína.

a) Objetivo:

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da prestação dos atendimentos destinados à população SUS dependente e ofertados pelo Grupo Santa Casa de Franca aos **municípios de Rifaína.**

O repasse será aplicado em custeio outros materiais de consumo na aquisição de enxoval hospitalar e uniformes e similares (lençol para leitos, macas, poltronas e mesas cirúrgicas de pacientes; cobertor para pacientes; camisolas para uso hospitalar de pacientes internados, em trabalho de parto, banco de leite e para procedimentos cirúrgicos; tecido brim utilizado nos campos cirúrgicos e coxins cuja utilidade é promover o conforto, suporte e posicionamento dos pacientes e conjunto privativo para procedimento no centro cirúrgico, centro obstétrico, UTI adulto e infantil).

b) Justificativa:

Faz necessário adequação do plano de trabalho para inclusão do item conjunto privativo, devido as vantagens que a compra do produto pronto trará para a entidade, econômica de tempo e redução de gastos com a confecção, visto a alta demanda e necessidade deste item nos procedimentos em centro cirúrgico, centro obstétrico, UTI adulto e infantil.

O recurso financeiro enviado pela Prefeitura Municipal de Rifaína financiará os atendimentos mencionados no objetivo deste Plano de Trabalho, sem este recurso, não seria possível realizar os atendimentos, salientamos ainda que, o Grupo Santa Casa de Franca possui capacidade operacional instalada para realizar os atendimentos.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:**• Meta Quantitativa:**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Atender os pacientes do município de Rifaína.	Prestar atendimentos aos pacientes do município de Rifaína.	Relatório indicador com o número de procedimentos/atendimentos realizados.



**GRUPO SANTA CASA**

de França

Um novo tempo.



Fundação Santa Casa de França

• **Meta Qualitativa:**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Avaliar o atendimento aos paciente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário da instituição.	Mensuração da satisfação do usuário, com a meta acima de 75% de bom e ótimo.	Relatório de avaliação da satisfação dos usuários atendidos na FSCMF

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Custeio – Enxoval Hospitalar e Uniformes e Similares.	Mensal	Aquisição de Enxoval Hospitalar (lençol, cobertor, camisola, tecido brim e coxim).	01 de junho de 2023 31 de dezembro de 2023

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	%
1	Outros Materiais de Consumo (Aquisição de Enxoval Hospitalar e Uniformes e Similares (lençol, cobertor, camisola, tecido brim, coxim e conjunto privativo).	R\$ 20.000,00	R\$140.000,00	100%
Total		R\$20.000,00	R\$140.000,00	100%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

EXERCÍCIO	PARCELAS	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 7 MESES
2023	7	Manutenção na Prestação de Atendimento aos Usuários SUS do Município de Ríffaina.	R\$ 20.000,00	R\$ 140.000,00





GRUPO SANTA CASA
de França

Um novo tempo.

8. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: De 01/06/2023 a 31/12/2023

- Duração: 7 meses.



Exercício 2023 - 1º semestre - 1º semestre - 1º semestre



9. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ribaõ Preto, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 15/05/2023.

Tony Graciano
Presidente Voluntário

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



02 ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca à Praça Dom Pedro II, 1826, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Tony Graciano, portador do CPF nº 341.225.086-49 e RG nº 24.202.522-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua Simpliciano Pombo, nº 120 – Caixa Postal 1040, resolvem celebrar o presente aditivo ao Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, artigo 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170/2019 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2045 de 23 de novembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1) Altera-se o presente Termo para constar a modificação no Plano de Aplicação dos recursos, em especial na Aquisição de Enxoval Hospitalar e Uniformes e Similares (lençol, Cobertor, Camisola, Tecido Brim, Coxim e Conjunto Privativo), nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado.

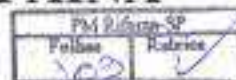
2) O prazo de vigência da alteração inicia em 01/06/2023, com prazo de término em 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



3) Permanecem inalterados as cláusulas do ajuste inicial (Termo de Fomento 05/2023) que não colidirem com a presente modificação.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 01 de junho de 2023


Município de Rifaina
Prefeito Municipal


Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Tony Graciano

Testemunhas:


Marcos Cesar Belmiro Filho
CPF: 510.427.778-02
RG° 60.407.646-0


Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 384.265.188-61
RG° 47.509.086

